

Itu, 23 de Agosto de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como objeto a seleção de empresa especializada no fornecimento de medicamentos à base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de decisão judicial proferida em favor dos pacientes: Luisa Munhoz Chien, Isabelly Fernada Ferreira de Freitas, Manuela Barros Demarchi e Gabriela Bueno Guerra, conforme as especificações técnicas exigidas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nº	QUANT.	Descrição do Item	Valor unitário	Valor total
01	44	PURODIOL – 200 – 6000MG 30ML	R\$ 1.800,00	R\$ 79.200,00
02	14	ISODIOLEX 6000 50MG/ML 120ML	R\$ 1.680,00	R\$ 23520,00

3. PRAZO DO CONTRATO

As determinações judiciais que fundamentam o presente processo preveem o fornecimento contínuo do fármaco, sem prazo determinado, sendo sua continuidade condicionada à apresentação trimestral ou semestral de prescrição médica, a fim de verificar a necessidade de prosseguimento do tratamento. Dessa forma, a quantidade ora pretendida mostra-se razoável, considerando-se a exigência de fornecimento ininterrupto do medicamento, bem como a possibilidade de atualização periódica das prescrições médicas, garantindo a continuidade adequada do tratamento.

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de compra é instaurada com a finalidade de cumprir ordem judicial imposta ao Município de Itu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o fornecimento dos medicamentos judicialmente pleiteados. Considerando que a ordem judicial possui caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, torna-se imperativa a aquisição dos referidos medicamentos, de modo a garantir o cumprimento da decisão judicial e evitar prejuízos ao erário municipal decorrentes das sanções passíveis de aplicação.

Inicialmente, destaca-se que o direito à saúde é assegurado constitucionalmente a todos os indivíduos, sendo responsabilidade solidária dos entes federativos, garantir o acesso da população a





esse direito fundamental. Nesse sentido, determinados munícipes de Itu, portadores de patologias que demandam o uso de Canabidiol para a estabilização de seu quadro clínico e/ou melhoria na qualidade de vida, judicializaram suas demandas, resultando na imposição, ao Município de Itu, da responsabilidade pelo fornecimento do medicamento descrito no presente termo.

Ademais, é relevante ressaltar que, em virtude do princípio ativo do medicamento ser o Canabidiol, substância extraída da planta Cannabis, sua comercialização ocorre exclusivamente por meio de importação, necessitando de autorização da ANVISA. Nesse contexto, a empresa FARMAUSA detém a exclusividade na comercialização das marcas dos produtos mencionados, sendo, portanto, a única fornecedora apta a cumprir as especificações exigidas.

5. FORNECIMENTO DO OBJETO

A presente requisição de compra tem por objeto a aquisição dos medicamentos PURODIOL 200 6000MG 30ML e ISODIOLEX 6000 50MG/ML 120ML, com a finalidade de dar cumprimento ao mandado judicial em questão:

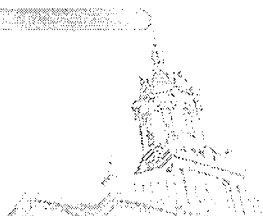
PACIENTE	PROCESSO Nº
Manuela Barros Demarchi	1006183-92.2017.8.26.0286
Gabriela Bueno Guerra	1008240-44.2021.8.26.0286
Luisa Munhoz Chinen	1003395-08.2017.8.26.0286
Isabelly Fernanda ferreira de Freitas	PA: 20797/2019 - Concilia

O medicamento será entregue diretamente à paciente em sua residência, com toda a logística de entrega acompanhada pelo código de rastreamento da importação, fornecido pela empresa responsável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela certificação da importação dos itens recairá sobre a farmacêutica do Departamento de Compras, Sra. Roberta Leonardi Loli, que atuará como gestora do processo, o coordenador do setor de Compras, Sr. Gustavo, que exercerá a função de fiscal, e o departamento jurídico desta Administração Pública.

Ressalta-se que a fiscalização mencionada neste item não exime nem diminui a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do uso de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos





7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma antecipada, em razão da exigência para a importação dos itens. A contratada receberá o valor previsto em sua proposta, do qual serão deduzidos os tributos estabelecidos nas legislações vigentes.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de aquisição dos produtos Purodiol e Isodiolex, indicamos a contratação da empresa Farmausa Pharmaceutical Ltda., uma vez que esta é a única empresa licenciada e distribuidora exclusiva dos referidos produtos. Tal exclusividade está devidamente comprovada pela carta de exclusividade em anexo, bem como pelas notas fiscais de vendas que demonstram os valores praticados no mercado brasileiro.

Em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Dessa forma, a contratação direta da Farmausa Pharmaceutical Ltda. se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que não há outras empresas aptas a fornecer os produtos Purodiol e Isodiolex no território nacional.

Assim, solicitamos a formalização do processo de contratação direta, em conformidade com os dispositivos legais mencionados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Adenira Isadora S. N. Sarachini
Farmacêutica - Saúde